

LEI MUNICIPAL Nº 1.939/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes Universitários de Palmares em Caruaru - PE -, AEUPAC; Revoga as Leis Municipais nºs 1.907/2012, de 12 de março de 2012 (que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro), e 1.917/2012, de 25 de abril de 2012 (que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.907/2012), bem como, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu Representante Legal (Prefeito), autorizado a firmar convênio e a conceder auxílio financeiro à Associação dos Estudantes Universitários de Palmares em Caruaru - PE -, AEUPAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.410/0001-37, com sede na Rua Cel. Pedro Paranhos, nº 452, Sala 101, Bairro Centro, neste Município, em conformidade ainda, com o figurino estampado no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Autoriza-se ainda, o Gestor Municipal, a estabelecer o valor do auxílio a ser concedido, no instrumento (Termo) do Convênio, até o limite estampado no Orçamento Geral do Município, a partir do exercício vigente (2013), e posteriores/subsequentes, suplementado-os por Decreto para devida execução, se necessário.

ART. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, será efetuado em até 11 (Onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme a solicitação da entidade, seguindo o procedimento exarado no termo do convênio, devendo ser repassado até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os repasses mensais de que trata o caput do artigo,

ocorrerão entre os meses de fevereiro a dezembro de cada exercício financeiro, desde que renovado/aditado o referido Convênio.

ART. 3º - O benefício de que trata esta Lei, destina-se ao pagamento parcial do Transporte dos Universitários residentes neste Município, filiados à Associação elencada no artigo 1º (Primeiro), regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, localizadas no Município de Caruaru - PE.

ART. 4º - O período de vigência do Convênio, será estabelecido no Termo competente, podendo ser prorrogado e/ou aditado tantas vezes sejam necessárias, se o interesse público o exigir, bem como por interesse da parte beneficiada, mediante solicitação prévia, sempre por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

Parágrafo único. Compete a Associação mencionada nesta Lei, sem o prejuízo daquelas a serem firmadas no Termo de Convênio:

I - A Contratação e o pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município dos Palmares - PE, não se responsabilizará por qualquer evento dos serviços a serem prestados;

II - Propiciar ao representante do Município, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a documentação contábil específica dos atos e fatos relativo ao projeto/convênio;

III - Recolher eventuais tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados em razão do Convênio;

IV - Suportar as despesas até o limite dos recursos financeiros obtidos através do repasse efetuado pelo Município, e arcar com os valores das despesas que excederem o montante repassado mensalmente, através de rateio entre os beneficiados;

V - Prestar Contas dos Recursos repassados pelo Município, nos Termos e na forma estabelecida nesta Lei, e no instrumento do Convênio, sem o prejuízo de outras Legislações pertinentes à matéria;

VI - Seguir à risca o Plano de Trabalho, e as condições estampadas no Termo de Convênio;

VII - Arcar com quaisquer ônus porventura decorrentes da execução do instrumento de Convênio, ou outros que firmar com terceiros, segundo as normas trabalhistas, civis, tributárias, previdenciárias ou penais, bem como indenização por danos causados ao Município e/ou terceiros, em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por fatos ou danos causados pelo veículo utilizado.

ART. 5º - O Convênio poderá ser rescindido pela vontade das partes, ou unilateralmente por qualquer das duas, podendo ainda, ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou por fato administrativo ou norma legal que impeça o seu prosseguimento, ambas se obrigando a cumprir os compromissos firmados no Termo, até a data da rescisão.

ART. 6º - A entidade beneficiada ficará obrigada a apresentar à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, a Prestação de Contas de cada parcela recebida, de acordo com o estabelecido no instrumento de Convênio, além de atender, no que couber, os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e na Lei Orçamentária (Estima a Receita e a Despesa -, Orçamento Geral do Município), a partir do exercício vigente (2013), e posteriores/subsequentes, ou seja, enquanto perdurar o Convênio.

Parágrafo único. A não Prestação de Contas, mencionada no caput deste artigo, implicará na suspensão do repasse da parcela subsequente, além, da adoção das medidas previstas na Legislação, e o constante nas cláusulas existentes no Termo do Convênio, em face da matéria em apreço.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Executiva Municipal de Educação (Manutenção do Transporte de Universitários), a partir do exercício vigente (2013), e posteriores/subsequentes, as quais serão devidamente consignadas na LDO e na Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar o Convênio e/ou interesse público.

ART. 8º - Ficam ratificados os atos concessórios de auxílios financeiros realizados para esta finalidade, até a data de publicação da presente Lei.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º (Primeiro) de fevereiro de 2013.

ART. 10 - Revogam-se às disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.ºs. 1.907/2012, de 12 de março de 2012 (que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio), e 1.917/2012, de 25 de abril de 2012, (que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.907/2012).

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 15 de Março de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.939, de 15 de Março de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2013.

João Bezerra Cavalcanti Filho
JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO

Prefeito